



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
CHEFIA DE GABINETE

148

6

Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.:

Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 185/2017

Rubrica:

yvette
YVETTE FARKUH
Assistente Téc. de Gabinete II

De ordem, encaminhe-se à Coordenadoria da Administração Tributária, para que sejam prestadas informações, nos termos do Requerimento de Informação nº 185, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 31 de maio de 2017, observando que a resposta deve ser encaminhada a este Gabinete até o próximo dia 15 de junho de 2017, nos termos do artigo 4º, inciso IV, do Decreto nº 47.807, de 05 de maio de 2003.

São Paulo, 31 de maio de 2017.


ANTONIO FAZZANI BINA
Chefe de Gabinete



158

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO **Proc.:**

Localidade: SÃO PAULO

Assunto: GERAL - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO - 06.01.10.03

Do: GDOC 23752-437749/2017

Fl.: 07

Rubrica:

Paula Luquianhuk Tortorelli
RG 41.436.804-8
ACE

INFORMAÇÃO Nº 00096/CAT-G

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 185/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 31 de Maio de 2017 questionando as mudanças no Programa Nota Fiscal Paulista em razão das fraudes identificadas pela Secretaria da Fazenda na captação de documentos fiscais pelas entidades filantrópicas do Estado de São Paulo.
2. Esclarecemos que o Programa Nota Fiscal Paulista, que completa 10 anos em 2017, já é um dos três maiores programas filantrópicos do Brasil: em 2016 foram distribuídos mais de R\$ 100 milhões para as entidades participantes do Programa.
3. Pensando nisso e na importância do Terceiro Setor para a sociedade paulista, o Governo do Estado de São Paulo decidiu dar ao Programa Nota Fiscal Paulista um viés ainda mais social e filantrópico, fortalecendo a participação das entidades, que serão as mais beneficiadas com as alterações que estão sendo feitas e contarão com a reserva de 60% dos valores de créditos devolvidos por cada estabelecimento comercial exclusivamente para as instituições filantrópicas.
4. Hoje há um modelo de captação muito pautado no acordo entre entidades e estabelecimentos comerciais, o que não está em linha com os objetivos do Programa Nota Fiscal Paulista. Em relação aos questionamentos acerca dos créditos das entidades, cancelados pela Secretaria da Fazenda durante o ano de 2016, esclarecemos que eles se deram, em sua totalidade, em razão da forma de captação de documentos fiscais, que não está em conformidade com o que dita a legislação, não em razão do cadastro das entidades ou de suas certificações, que gozam de credibilidade junto ao Governo do Estado de São Paulo.
5. Em relação à criação de entidades exclusivamente para receber créditos do Programa Nota Fiscal Paulista, informamos que esta Secretaria de Fazenda realiza constantemente auditorias internas referentes à captação de documentos fiscais pelas entidades filantrópicas. Nessas auditorias, foram identificadas entidades cujos montantes recebidos pelo Programa apontavam recursos superiores aos empregados em suas atividades, o que levou à glosa de créditos pela captação irregular de documentos. Esta Secretaria tomou providências no sentido de editar dispositivo legal para regular a atribuição e utilização de créditos do Tesouro do Estado pelas entidades paulistas de direito privado sem fins lucrativos no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo (Resolução SF 18 de 09/03/2017), atribuindo-lhe a possibilidade de exigir que a entidade apresente demonstrativos que comprovem a aplicação integral dos recursos recebidos por meio do Programa Nota Fiscal Paulista na manutenção dos seus objetivos institucionais.
6. Com as novas regras, as entidades deverão buscar a aproximação junto aos consumidores adquirentes de mercadorias para que estes doem seus cupons fiscais sem informação de CPF/CNPJ. Nesse sentido, o aplicativo fornecido pela Secretaria da Fazenda é um facilitador, pois permite a doação de maneira rápida e simplificada.



168

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO **Proc.:**

Localidade: SÃO PAULO

Assunto: GERAL - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO - 06.01.10.03

Do: GDOC 23752-437749/2017

Fl.: 08

Rubrica:

Paula Luquianhuk Tortorelli
RG: 41.426.304-8

7. A partir de setembro de 2017, a doação de cupons deverá ser feita somente pelo consumidor, utilizando-se do Aplicativo ou do site da Nota Fiscal Paulista. Haverá um período de transição de seis meses para que as entidades se adequem às novas formas de captação de cupons. As estratégias deverão ser direcionadas aos consumidores, sensibilizando-os através da causa de cada Entidade. Como forma de incentivar a utilização do Aplicativo, as doações realizadas pela ferramenta terão peso dobrado nesse período de transição.

8. Outra mudança importante é a retirada da trava de 7,5% para o cálculo do crédito dos cupons para as entidades. Essa nova regra possibilitará que a diminuição da quantidade de cupons cadastrados não signifique necessariamente uma diminuição dos créditos. Dessa forma, um cupom poderá gerar até R\$ 250,70, independente do seu valor. Tomando como exemplo um cupom de R\$ 10,00, se doado a uma entidade, poderá gerar créditos de até R\$ 250,70. Na regra antiga, havia a trava de 7,5% do valor do cupom, ou seja, ele só poderia gerar, no máximo, R\$ 0,75 de crédito.

9. Além da reserva de 60% dos créditos de cada estabelecimento exclusivamente para as entidades, haverá o sorteio mensal de um milhão exclusivo para elas. Essa medida garante que 55 diferentes instituições filantrópicas sejam contempladas com prêmios todos os meses. O sorteio exclusivo para entidades terá início na extração de outubro de 2017, em que valerão os cupons fiscais emitidos no mês de junho de 2017.

10. Como forma de incentivar a doação de cupons, as novas regras estabelecem que o consumidor que doar seu documento fiscal a uma entidade também concorrerá com os bilhetes do sorteio que serão gerados por este documento. Dessa forma, ao doar seu cupom fiscal, tanto a Entidade quanto o consumidor doador ganharão bilhetes para concorrer em seus respectivos sorteios.

11. Diante do exposto, podemos afirmar que as mudanças nas regras do Programa Nota Fiscal Paulista têm como finalidade contribuir para o fortalecimento das instituições filantrópicas no Estado de São Paulo.

12. Por serem essas as informações a serem prestadas, encaminhe-se e o presente à Chefia de Gabinete do GS.

CAT-G, 20 de junho de 2017.


LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Coordenador da Administração Tributária

/ramt

Vanderlei Correa Fidelis
Coordenador Adjunto da
Administração Tributária
RG: 13.123.603-9

GS

Recebi - GS - NAA
Data 23/6/17
Hora: 09:40



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assunto: Requerimento de Informação nº 185 de 2017
DO: Ofício SGP nº 1234, de 02 de junho de 2017
RGL nº 03694/2017
GDOC nº 23752-492097/2017

Fls.: 17

Rubrica: f

Com as informações prestadas pela Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, referentes ao Requerimento de Informação nº 185/2017, encaminhe-se à Assessoria Técnica da Casa Civil.

São Paulo, 27 de junho de 2017.

HELICIO TOKESHI
Secretário da Fazenda

ATCC